



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1380050-4
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU
(EXERCÍCIO DE 2012)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

INTERESSADO: Sr. WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA

ADVOGADOS: Drs. LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - OAB/PE Nº 20.189, MURILO OLIVEIRA DE ARAÚJO PEREIRA - OAB/PE Nº 18.526, THIAGO LUIZ PACHECO DE CARVALHO - OAB/PE Nº 28.507, RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - OAB/PE Nº 26.433, CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA - OAB/PE Nº 24.842, CARLOS EUGÊNIO GALVÃO MORAIS - OAB/PE Nº 27.508, FILIPE FERNANDES CAMPOS - OAB/PE Nº 31.509, THIAGO MENDONÇA PAES BARRETO - OAB/PE Nº 30.050, MARÍLIA GOMES OLIVEIRA - OAB/PE Nº 30.916, VALÉRIO ÁTICO LEITE - OAB/PE Nº 26.504, JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PE Nº 30.746, JOSIVAN GERALDO DA SILVA - OAB/PE Nº 33.650

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria (fls. 721-800/vol. IV) da Inspetoria Regional de Petrolina;

CONSIDERANDO as defesas apresentadas pelo interessado (fls. 805-819 e 827-885/vol. V);

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo alcançou 58,99%, no 3º quadrimestre de 2012, ultrapassando o limite legal previsto no Artigo 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, com o desenquadramento iniciado no 1º quadrimestre do exercício de 2011;

CONSIDERANDO que, no 1º quadrimestre do exercício de 2013, houve o reenquadramento da DTP ao limite legal, passando a atingir 50,36% da RCL;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2015,

Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Exu a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Sr. Welison Jean Moreira Saraiva, relativas ao exercício financeiro de 2012, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Exu, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

deste Parecer Prévio, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Observar as normas constitucionais e legais vigentes quando da elaboração dos instrumentos de planejamento municipal, quais sejam Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
2. Elaborar a Programação Financeira;
3. Verificar a consistência das informações prestadas pelo município na prestação de contas e nos sistemas informatizados SAGRES e SISTN;
4. Atentar para a regularidade e consistência dos registros contábeis;
5. Cumprir os limites de gastos de pessoal, tanto o prudencial quanto o limite máximo, estatuídos pelos artigos 19 a 22 da LRF;
6. Aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, pelo menos, 25% das receitas provenientes de impostos;
7. Observar os limites legais previstos para o repasse do duodécimo à Câmara Municipal de Vereadores;
8. Envidar esforços para cumprimento dos requisitos legais para o recebimento de recursos provenientes do ICMS socioambiental, relativo a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos;
9. Realizar as audiências públicas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
10. Atentar para o cumprimento das normas da Lei de Acesso à Informação;
11. Elaborar os instrumentos de planejamento e avaliação das aplicações em saúde de acordo com o previsto na legislação pertinente.

Por fim, determinar que cópia do Inteiro Teor da Deliberação e do Parecer Prévio seja juntada à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Exu, relativa ao exercício financeiro de 2012 (Processo TCE-PE nº 1380155-7, Tipo: Gestor Municipal).

Recife, 15 de maio de 2015.
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Carlos Porto – Relator
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador
RCX/ML